

**REGIMENTO INTERNO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE BARÃO DE COCAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Barão de Cocais – COMTUR, criado pela Lei no 1.585/2012, é um órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais que através da Secretaria de Cultura e Turismo de Barão de Cocais - SECULT BC, assessora o município na formulação, promoção e execução da Política Municipal de Turismo. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- V - 01 (um) representante Institucional da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária - ACIABAC
- VI - 01 (um) representante de Meios de Hospedagem
- VII - 01 (um) representante de Bares, Restaurantes e Similares
- VIII - 01 (um) representante de Guias, Agências de Viagens e Turismo
- IX - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG
- X - 01 (um) representante das quitandeiras indicado pela AAGRIBARÃO
- XI - 01 (um) representante de Associações ou Entidades Formalizadas, de reconhecido interesse na área turística
- XII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

§ 1º - Os representantes efetivos e seus suplentes dos órgãos públicos, serão indicados pelo Secretário Municipal ou autoridade responsável, e os representantes e seus suplentes das Entidades Cíveis, serão indicados por seus segmentos de representação.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho e Suplentes não será remunerado, e terá duração de 02 (dois) anos podendo seus membros serem reconduzidos aos cargos, por igual período.

Artigo 2º - Cada membro do COMTUR terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

Artigo 3º - O COMTUR será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente e, contará ainda com primeiro e segundo Secretário, os quais devem ser membros do COMTUR, eleitos pelos demais conselheiros.

Artigo 4º - Em caso de impedimento e/ou ausência do Presidente, compete ao Vice-Presidente substituí-lo, assumindo provisoriamente a presidência do COMTUR.

Artigo 5º - Em caso de impedimento e/ou ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá provisoriamente a presidência o 1º Secretário.

Artigo 6º - Em caso de impedimento e/ou ausência simultânea do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário, será eleito no ato da reunião pela assembleia constituída.

Artigo 7º O COMTUR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias corridos, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da comunidade, requisitará à entidade, nova indicação do seu representante e / ou suplente.

Parágrafo Único - A entidade representada fica obrigada a proceder a indicação de novo membro quando do término do primeiro ou segundo mandato, conforme o caso, sob pena de perda de representatividade.

Artigo 8º O mandato dos membros efetivos e suplentes poderá, a qualquer tempo, ser extinto mediante solicitação, por escrito, do próprio Conselheiro. Neste caso, o Presidente comunicará a Entidade Cível ou a Secretaria de sua representação e solicitará que indique um substituto ou providencie a convocação do respectivo suplente.

Artigo 9º O mandato dos membros efetivos e suplentes representantes de Entidades Cíveis será extinto quando os mesmos se afastarem da instituição da qual são representantes. Neste caso a Entidade deverá indicar ao COMTUR um substituto.

Artigo 10º O mandato dos membros efetivos e suplentes representantes do Poder Público perdurará enquanto permanecerem no cargo, emprego ou função pública. Os mesmos poderão ser afastados dos cargos, a qualquer tempo, por determinação do Prefeito Municipal.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 11º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Barão de Cocais:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar, previamente, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;
- XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - elaborar plano de trabalho do FUMTUR, fiscalizar a execução do plano de trabalho e prestar contas das atividades realizadas;

XVI - fiscalizar e aprovar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVII - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros que lhe foram destinados;

XVIII - colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico do Município;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno, até 60 (sessenta) dias após a posse de seus conselheiros

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 12º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

I - convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

II - declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;

III - estabelecer e anunciar a ordem do dia;

IV - por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;

V - expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COMTUR;

VI - representar o COMTUR, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;

IX - expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

X - fixar prazos de no máximo 10 (dez) dias úteis, para vistos de processos;

XI - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;

XII - providenciar junto aos Secretários ou autoridades responsáveis a designação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos seus órgãos ou entidades;

XIII - manter o Chefe do Executivo Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho;

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 14º - Ao Primeiro Secretário compete:

- I - propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- II - secretariar as reuniões do COMTUR e lavrar as atas;
- III - receber e organizar para o despacho do presidente, quando for o caso, a correspondência do COMTUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo;
- IV - organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do COMTUR;
- V - preparar a matéria e ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;
- VI - prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;
- VII - redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;
- VIII - providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;
- IX - substituir o Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- X - cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 15º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 16º - Aos conselheiros compete:

- I - comparecer regularmente às sessões;
- II - relatar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo para discussão e votação de qualquer matéria;
- III - pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV - apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI - solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas;

VII - repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa, as decisões e conteúdo das reuniões;

VIII - justificar ausência e convocar o respectivo suplente;

IX - comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;

X - integrar as comissões temáticas ou de estudos para as quais forem designadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar no seu desligamento do Conselho, que será informado pela diretoria do conselho.

Artigo 17º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do COMTUR.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 18º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa bimestralmente em local a definir pelo Presidente do COMTUR - e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação direta de 50% dos conselheiros.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente em caráter presencial, podendo ser em caráter virtual mediante justificativa do Presidente ou dos conselheiros subscritores do pedido reunião extraordinária.

§ 2º As reuniões virtuais se faz necessário a comprovação de presença por meio de *printscreen* da tela de encontro.

§ 2º As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, com duração máxima de 90 minutos, com a possibilidade de estender por tempo votado pelos conselheiros presentes, ou o presidente da reunião informar que será convocada uma nova reunião.

§ 3º As reuniões ordinárias deverão ocorrer sempre às últimas quintas-feiras do mês, a cada dois meses, sendo que a convocação acontecerá por *e-mail* e *whatsapp*. Os membros efetivos que não puderem comparecer, deverão comunicar seus suplentes e justificar a ausência, a falta injustificada acarretará nas sanções previstas no capítulo IX § 1º.

§ 4º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - As reuniões serão públicas, podendo receber convidados para esclarecimentos de assuntos pautados, sendo informado por qualquer meio de comunicação, com confirmação de presença.

Artigo 19º - A reunião do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ocorrerá com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros efetivos, podendo estes estarem representados por seus respectivos suplentes ou segunda chamada, com 15 (quinze) minutos de espera, com a presença de 5 membros, ou seja 38% dos membros, ficando resguardado ao Presidente o cancelamento ou adiamento da reunião após verificar o quórum da segunda chamada.

Artigo 20º - Poderá comparecer às sessões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a convite ou convocação do Presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

Artigo 21º - A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta e nominal e na falta do titular na reunião, o suplente substituirá.

Parágrafo único - O Presidente somente votará em caso de empate.

Artigo 22º - Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

Parágrafo único- O suplente poderá participar em quaisquer das reuniões, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

Artigo 23º - Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único - As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em livros próprios, e serão assinadas pelo Presidente da sessão, pelo Secretário e pelos conselheiros que nela compareceram.

CAPÍTULO V

DAS SUBCOMISSÕES E OU CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 24º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

§ 1º - As subcomissões e ou câmaras técnicas serão constituídas de 3 ou 5 membros indicados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência.

Artigo 25º - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições dispostas neste Regimento Interno.

Artigo 26º - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Artigo 27º - Das decisões denegatórias proferidas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da correspondente comunicação junto à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, apresentando justificativa e defesa por escrito.

Artigo 28º - Deliberando o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR favoravelmente, encaminhará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que adotada a decisão, o processo para o Prefeito Municipal, que expedirá o decreto concessório.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 29º - Os integrantes da Comissão de Ética serão eleitos na Assembleia Geral para trabalhar denúncias específicas, sendo que um dos eleitos deverá ser o coordenador.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e seu Vice-Presidente eleitos, não poderão integrar a Comissão de Ética.

Artigo 30º - A Comissão de Ética deverá reunir-se quando necessário, e em sua primeira reunião elegerá entre seus membros o seu coordenador.

Artigo 31º - A comissão atuará sempre mediante requerimento ou denúncia escrita da parte interessada, ou por solicitação escrita ao Presidente, devendo sempre, o expediente vir acompanhado de provas e encaminhá-la ao redator.

Artigo 32º - Esta comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes (01º e 02º) e terá plena autonomia de funcionamento.

Artigo 33º - Recebida a denúncia ou outro expediente escrito pelo coordenador, este deverá convocar os demais membros no prazo de 05 (cinco) dias para a reunião.

Artigo 34º - O relator montará o processo administrativo na forma usualmente utilizada em seguida, nos próximos 05 (cinco) dias úteis, mandará expedir notificação ao envolvido.

§ 1º - A notificação será em forma de carta enviada mediante protocolo ou registrada com aviso de recebimento (AR).

Artigo 35º - O envolvido poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A defesa deverá vir acompanhada das provas que a parte tiver e se o pretender, pedir defesa oral.

§ 2º - Esgotado o prazo de defesa, com ou sem ela, será produzido pelo redator um relatório que será levado à Assembleia do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e comunicado a parte envolvida da data desta Assembleia.

§ 3º - O envolvido será comunicado da data de apresentação do relatório, quando terá oportunidade de dissertar por 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório pelo redator.

§ 4º - Em seguida, pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será administrado o debate do assunto, podendo conferir a cada membro que o solicitar o tempo de até 03 (três) minutos.

Artigo 36º - As decisões tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) presentes na Assembleia, se ocorrer empate na votação caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o voto de desempate.

Artigo 37º - A conclusão da Comissão de Ética deverá ser encaminhada através de protocolo ao Presidente, que dentro de 05 (cinco) dias providenciará a comunicação ao envolvido.

Artigo 38º - Nos casos de infração caberá aplicação de pena conforme a maioria simples, de acordo com as penalidades previstas nas normas.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Artigo 39º - A eleição para a escolha da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos e com escrutínio secreto, com chapas formadas sempre pelos três candidatos (Presidente, Vice e Secretário) a ser informado ao conselho 48 horas antes da eleição.

Artigo 40º - Todo o processo de votação deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo, incluindo qualquer recurso.

Artigo 41º - O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos a contar da data de posse com direito a reeleição por igual período e apenas por uma vez.

Artigo 42º - A eleição será realizada com antecedência de 30 dias corridos do vencimento do mandato.

Artigo 43º - No que tange ao processo eleitoral, caberá à Diretoria atual do COMTUR:

I - Organizar o processo eleitoral e fazer comunicação dos atos que forem afetos;

II - Decidir sobre impugnação das candidaturas e seus respectivos recursos;

III - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único - A posse dos eleitos deverá ocorrer em até 30 dias corridos, a contar da data da eleição.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO OU VACÂNCIA DO CONSELHEIRO

Artigo 44º - Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.

§ 1º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

I - A falta injustificada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias, em um espaço superior a 30 (trinta) dias ou mais, implicará no seu automático desligamento, que será informado pela diretoria do conselho. Implicará também em desligamento, a falta em mais de 03 (três) sessões alternadas.

II - O conselheiro assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no COMTUR.

III - O conselheiro infrinja disposição desse Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável da maioria dos votos dos conselheiros presentes.

IV- O conselheiro que perder o vínculo com a Entidade que representa.

§ 2º - Caberá ao Presidente informar o desligamento do Conselheiro e solicitar sua substituição para a entidade ou setor por ele representado.

Artigo 45º- Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros. Para tanto, tal desligamento deverá ser comunicado por escrito ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com indicação de um substituto.

Artigo 46º- Ocorrendo a vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 3º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará a instituição originária solicitando a indicação de substituto.

§ 4º - Tão logo receba a indicação formal, o Presidente do COMTUR solicita ao Prefeito Municipal a expedição de Portaria de nomeação do conselheiro.

§ 5º - A posse se dará na próxima reunião, ordinária ou extraordinária, após a nomeação.

CAPÍTULO X

DA SUBSTITUIÇÃO OU VACÂNCIA DA ENTIDADE

Artigo 47º – Deverá encaminhar a deliberação para substituição da entidade que foi escolhida para ter representatividade no COMTUR, sempre que a entidade ou setor ficar inerte em responder pedido de indicação de representantes (titular, suplente).

§ 1º - Os conselheiros decidirão pela substituição da entidade após a verificação do não atendimento das solicitações formais num período de 3 reuniões consecutivas.

§2º A ata contendo a deliberação pela substituição será encaminhada por ofício ao poder executivo com a solicitação para tramitação de Projeto de Lei visando à alteração deliberada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º - Compete às instituições que compõem este conselho o suporte administrativo, técnico e operacional do mesmo.

Artigo 49º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR denominar-se-ão resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo Presidente e Secretário.

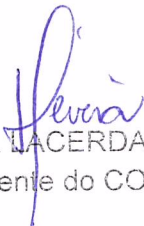
Artigo 50º - As resoluções do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do Município.

Artigo 51º - Este Regimento Interno poderá ser revisto por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do plenário, em reuniões ordinárias.

Artigo 52º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Artigo 53º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Cocais, 15 de dezembro de 2022.


ALESSANDRA LACERDA DE OLIVEIRA
Presidente do COMTUR